digitalmente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	10100 3F67414C-4C9B14CD-F8CBC2AA-083363F3
≐	ž
1	<u></u>
Ŋ	4
ಠ	7
S	74
ቯ	5
õ	~
吕	5
₹	څ
iii O	
ž	ď
ğ	5
ĕ	2
d e	a
ž	م
<u><u>ĕ</u></u>	/v
yita	2
;;	Ę
8	2
ing	à
o foi assinado digital	ulta tre am ony hr/spede e informe
<u>ō</u>	ŧ
얼	č
Эe	2
Ä	‡
ĕ	٩
Este documento foi assinado digita	÷
ШS	0
	ferência acesse o site hi
	2
	٥.
	å
	Ę

Diário Eletrô	ònico do T	CE/AM	,
Edição nº			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV DE ACÓRDÃOS-DIRAG

Proc. Nº
Fls. Nº

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

### ACÓRDÃO № 504/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 1606/2014 – 4 volumes.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

- 3- Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social FMAS.
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsável:** Senhoras Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro, Secretária, e Ana Lúcia Brasil de Holanda, Subsecretária Municipal de Administração e Ordenadora de Despesa.
- **6- Unidade Técnica:** Relatório Conclusivo nº27/2014-DICAD-MA, de fls. 676/707.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº2924/2014 MP/ELCM, fls. 712/717, da lavra da Procuradora de Contas Dr. Elizângela Lima Costa Marinho.
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. Exercício de 2013.

Regulares com ressalvas. Recomendação à origem.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1 Julgar REGULARES COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social referente ao exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Maria Goreth Garcia do Carmo Ribeiro, Secretária Municipal, (período 01/01/2013 a 31.01.2013 e 12/08/2013 e 31.12.2013) Secretária titular da Pasta e da Sra. Ana Lúcia Brasil de Holanda, (período 01/02/2013 a 11/08/2013) ordenadora de despesa delegada e Subsecretária do órgão em epigrafe, nos termos do art.40, inciso II, da CE/89 e art. 1º, inciso II, art. 2º e 5º da Lei nº 2423/96(LO/TCE-AM);
- **9.2 RECOMENDAR A FM AS** a estrita observância dos seguintes dispositivos:
  - Observe com rigor o parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93;

	~
	щ
	8
	č
	ç
	Ą
	3
	ŭ
	ă
	۳
o.	כ
Ξ	4
豆	9
Ϋ́	Α.
ž	Ċ
S	4
Щ	77
	ION: 3F67414C-4C9B14CD-F8CBC2AA-083
풁	۳.
⋾	2
Ä	ý
U	0
ite por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	ď
8	-ru
ž	ij
ď	0
jte	۲
ЭĒ	ů
믊	\r'
git	>
ᅙ	5
줮	E L
<u>.</u>	ď
SS	+
<u></u>	<b>#</b>
õ	Š
ř	ج
ä	-
징	ŧ
ဗ	4
ste	ď
щ	a
	Ű
	ā
	π
	ferência
	ģ
	g

Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição nº			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº	
Fls. N°	

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 504/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Pág. 2

# Organizar, controlar e manter a vigilância

- Organizar, controlar e manter a vigilância permanente dos gastos efetivados com combustíveis;
- Alerte que eventual descumprimento das recomendações aqui lançadas, caso adotadas pelo Plenário desta Corte de Contas, ensejará a irregularidade de prestações de contas futuras, nos termos do art.22, parágrafo 1°, da Lei nº 2.423/96 –LO.

Por maioria, com voto de desempate da Presidência em favor do voto-destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, deixou o Colegiado de aplicar a multa sugerida pelo Relator, que retificando seu voto propôs a aplicação de multa apenas pelo atraso do ACP. Vencidos os Conselheiros Convocados Mário José de Moraes Costa Filho e Alípio Reis Firmo Filho que acompanharam o Relator.

10- Ata: 27ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 22 de julho de 2015.

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, e Conselheiros Convocados Mário José de Moraes Costa Filho e Alípio Reis Firmo Filho.

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti

Krichana da Silva, Procurador-Geral.

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JULIO CABRAL Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral